



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.753 – DE 25 DE JANEIRO DE 2016

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS DESFILES CÍVICOS DE 7 DE SETEMBRO E 22 DE OUTUBRO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim a obrigatoriedade anual dos desfiles cívicos de 7 DE SETEMBRO e 22 DE OUTUBRO.

Parágrafo único. Exceto em casos fortuito e de força maior devendo ser devidamente justificados em Nota Oficial e amplamente divulgado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 112//2015
Autoria: Vereadora Dayane Amaro Costa

CM - SECRETARIA
Nº) Lei 5.753/16
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial, MM)
EM SUA EDIÇÃO DE 30, 01, 2016
MOGI MIRIM 10, 02, 2016